



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Processo nº 0000028-09.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 14-2022/CGJ

Trata-se de e-mail subscrito pela Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Ministério da Justiça, Sarah Naiser, informando a inclusão do nome de QDi. 431 SANAULLAH GHAFARINA na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e o ISIL.

Juntou cópia do Ofício Circular nº 3/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, no qual consta a informação de que a Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter sido incluído o referido indivíduo na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e o ISIL e, diante da atualização da referida lista, solicita as providências nele constantes.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e, determinando que adotem providências a fim de ser verificada a existência de ativos no nome de SANAULLAH GHAFARINA e, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados; e que seja feita a comunicação imediata ao Ministério (pelo e-mail institucional csnu@mi.Qov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens. Outrossim, deve ainda ser comunicada ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade, caso o órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA



Assinado eletronicamente por: ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA - 18/01/2022 11:48:02

<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22011811480185100000001038863> Número do documento:

22011811480185100000001038863

Num. 1098950 - Pág. 1



Número: **0000028-09.2022.2.00.0814**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do Pará**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará**

Última distribuição : **10/01/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Competência do Órgão Fiscalizador**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA (REQUERENTE)	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10795 11	10/01/2022 09:32	INFORMAÇÃO	INFORMAÇÃO
10795 18	10/01/2022 09:32	EMAIL	Documento de Comprovação
10795 19	10/01/2022 09:32	SEI_MJ - 16809173 - Ofício-Circular	Documento de Comprovação
10795 20	10/01/2022 09:32	Anexo_16808314_oficio_265561_508396	Documento de Comprovação
10795 21	10/01/2022 09:32	Anexo_16808324_2021_12_22_TEL._Committee_1 267_Sanctions_list_inclusA_o_de_indiva_duo_nota_ SCA_2_21_	Documento de Comprovação
10795 22	10/01/2022 09:32	Anexo_16818517_OfA_cio_nA__0924300058220218 9	Documento de Comprovação
10989 50	18/01/2022 11:48	Decisão	Decisão

E-MAIL - CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS (CSNU)



Re: Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

Analine Silva Cavalcante <ascavalcante@tjba.jus.br>

Ter, 28/12/2021 17:54

Para: MJ/Divisão de Relações Internacionais <csnu@mj.gov.br>

Cc: coger@tjac.jus.br <coger@tjac.jus.br>; corregedoria@mpap.mp.br <corregedoria@mpap.mp.br>; corregedoriageral@tjba.jus.br <corregedoriageral@tjba.jus.br>; protocolo corregedoria <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>; protocoloadm@tjba.jus.br <protocoloadm@tjba.jus.br>; gabinete@tjes.jus.br <gabinete@tjes.jus.br>; protocolocgj@tjgo.jus.br <protocolocgj@tjgo.jus.br>; chefgab cgj <chefgab_cgj@tjma.jus.br>; corregedoria@tjmt.jus.br <corregedoria@tjmt.jus.br>; gacorapoio@tjmg.jus.br <gacorapoio@tjmg.jus.br>; Corregedoria Capital <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>; sei@tjpr.jus.br <sei@tjpr.jus.br>; cgju@tjpb.jus.br <cgju@tjpb.jus.br>; cgj protocolo <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>; extrajudicial@tjpe.jus.br <extrajudicial@tjpe.jus.br>; gabcgj@tjrj.jus.br <gabcgj@tjrj.jus.br>; corregedoria@tjrn.jus.br <corregedoria@tjrn.jus.br>; gabinete <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>; cgjus@tjto.jus.br <cgjus@tjto.jus.br>; cspsecom <cspsecom@marinha.mil.br>

TJ-ADM-2021/60944**De:** "MJ/Divisão de Relações Internacionais" <csnu@mj.gov.br>**Para:** coger@tjac.jus.br, corregedoria@mpap.mp.br, corregedoriageral@tjba.jus.br, "protocolo corregedoria" <protocolo.corregedoria@tjam.jus.br>, protocoloadm@tjba.jus.br, gabinete@tjes.jus.br, protocolocgj@tjgo.jus.br, "chefgab cgj" <chefgab_cgj@tjma.jus.br>, corregedoria@tjmt.jus.br, gacorapoio@tjmg.jus.br, "corregedoria capital" <corregedoria.capital@tjpa.jus.br>, sei@tjpr.jus.br, cgju@tjpb.jus.br, "cgj protocolo" <cgj.protocolo@tjpb.jus.br>, extrajudicial@tjpe.jus.br, gabcgj@tjrj.jus.br, corregedoria@tjrn.jus.br, "cgj gabinete" <cgj.gabinete@tjsc.jus.br>, cgjus@tjto.jus.br, "cspsecom" <cspsecom@marinha.mil.br>**Enviadas:** Terça-feira, 28 de dezembro de 2021 17:50:09**Assunto:** Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE

Prezados Senhores,

Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecidas por meio das resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativas à Al-Qaeda e ao ISIL.

A esse respeito, segue OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ e demais documentos relativos a inserção de novo nome na lista de sanções da CSNU.

Atenciosamente,

Sarah Naiser
Chefe da Divisão de Relações Internacionais
Ministério da Justiça





16809173



08099.013757/2021-66



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Tratados e Foros Internacionais
Coordenação de Negociação de Tratados e Representação Internacional
Divisão de Relações Internacionais

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Aos Pontos Focais do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Assunto: **Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) - URGENTE**

Prezados Senhores,

1. Referimo-nos ao Comitê de Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas estabelecidas por meio das resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativas à Al-Qaeda e ao ISIL.
2. No dia 08 de março de 2019, foi promulgada a [Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019](#), a qual dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e por designações de seus comitês de sanções, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados. Essa Lei foi então regulamentada pelo Decreto nº 9.825, de 5 de junho de 2019.
3. O artigo 4º, do Decreto nº 9.825/2019 designa o Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão articulador, no Brasil, para a comunicação das sanções impostas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU), devendo informar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras e:

I - em casos que envolvam indisponibilidade de ativos:

- a) aos demais órgãos reguladores ou fiscalizadores, que deverão comunicar o fato, sem demora, aos correspondentes sujeitos obrigados, se já não o tiverem feito anteriormente; e



b) aos seguintes órgãos e entidades da administração pública, que deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento, sem demora, da medida de indisponibilidade de ativos, se já não o tiverem feito anteriormente:

1. Corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal;
2. Agência Nacional de Aviação Civil;
3. Agência Nacional de Telecomunicações;
4. Departamento Nacional de Trânsito do Ministério da Infraestrutura;
5. Capitânicas dos portos; e
6. Outros órgãos de registro público competentes;

II - em casos que envolvam restrição à entrada de pessoas no território nacional ou à saída dele, à Polícia Federal, que deverá comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente; e

III - em casos que envolvam restrição à importação ou à exportação de bens, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, à Polícia Federal e às capitânicas dos portos, que deverão comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias, às empresas aéreas e às autoridades e aos operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

Parágrafo único - As comunicações de que trata este artigo serão feitas, preferencialmente, por meio eletrônico, com confirmação de recebimento.

4. A Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou **ter sido incluído o seguinte indivíduo na lista de sanções sobre ao Al-Qaeda e ao ISIL** com o seguinte nome:

- **QDi.431 Sanaullah Ghafari**

5. Diante da atualização da referida lista, solicitamos:

- **aos órgãos que registram a propriedade de bens:**

- seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.
 - comunicar ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) essa indisponibilidade, caso esse órgão esteja listado no [art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998](#).

- **à Polícia Federal:**

- informamos a necessidade de adotar medidas para prevenir a entrada ou trânsito no território brasileiro, destacando terem sido informados dados dos passaportes, conforme documento anexo;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às empresas de transporte internacional, se já não o tiver feito anteriormente;



- o seja verificada a existência de ativos nos referidos nomes;
- o sendo localizado algum ativo:
 - que os bens sejam **indisponibilizados**; e
 - que este Ministério seja comunicado imediatamente (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens.

• **à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Economia:**

- informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações aeroportuárias e às empresas aéreas, se já não o tiver feito anteriormente;

• **à Capitania dos Portos:**

- o além das solicitações relativas à pesquisa e bloqueio de bens (primeiro item desta lista);
- o informamos restrições à importação ou exportação de bens, em decorrência do bloqueio de ativos das pessoas mencionadas;
- o solicitamos comunicar o fato, sem demora, às administrações e operadores portuários, se já não o tiverem feito anteriormente.

6. Solicitamos a confirmação do recebimento deste e-mail pelo endereço eletrônico csnu@mj.gov.br.

7. Seguimos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Santos Campelo Macorin, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional - Substituto(a)**, em 28/12/2021, às 16:40, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **16809173** e o código CRC **EE50212A**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

Se for o caso, digite aqui o texto anexo do Ofício, que seguirá após o campo de assinatura do documento. Se não, **apague todo o conteúdo desta seção**



10/01/2022

SEI/MJ - 16809173 - Ofício-Circular

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.013757/2021-66

SEI nº 16809173

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-9936 - <https://www.justica.gov.br>
Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>





MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09243.000580/2021-90

Brasília, 23 de dezembro de 2021

De: DNU II (Divisão de Nações Unidas II)

Para: Ministério da Justiça

Destinatário: Senhora Priscila Santos Campelo Nacorim
Diretora, Substituta, de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional

Senhora Diretora,

De acordo com comunicação recebida da Missão Permanente do Brasil em Nova York em 22/12, a Presidência do Comitê de Sanções estabelecido por meio das Resoluções 1267 (1999), 1989 (2011) e 2253 (2015), relativas à Al-Qaeda e ao ISIL, informou ter excluído o seguinte indivíduo da lista de sanções:

QDi.431 Sanaullah Ghafari

2. A versão atualizada da lista consolidada de indivíduos e entidades sujeitos a sanções por terem vínculos com Al-Qaeda e ISIL está disponível em:
https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list

3. Encaminhado, em anexo a este ofício, os documentos relativos ao assunto.

Cordialmente,

Viviane Rios Balbino
Conselheira

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=b035216b0ed2d70a22274aec8fff47b777600139>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**



Chefe da Divisão de Nações Unidas II

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Rios Balbino**, em 23/12/2021, às 14:57

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=b035216b0ed2d70a22274aec8fff47b777600139>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**



Destinatários deste Ofício

Ministério da Justiça drci@mj.gov.br

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=b035216b0ed2d70a22274aec8fff47b777600139>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**



REFERENCE: SCA/2/21 (17)

The Chair of the Security Council Committee pursuant to resolutions [1267 \(1999\)](#), [1989 \(2011\)](#) and [2253 \(2015\)](#) concerning ISIL (Da'esh), Al-Qaida and associated individuals, groups, undertakings and entities presents her compliments to the Permanent Representatives and Observers to the United Nations and wishes to convey the following:

On 21/12/2021, the Committee approved the **addition** of the entry specified below to its Sanctions List of individuals and entities subject to the assets freeze, travel ban and arms embargo set out in paragraph 1 of Security Council resolution [2368 \(2017\)](#) and adopted under Chapter VII of the Charter of the United Nations.

A. Individuals

QDi.431 Name: 1: SANAULLAH 2: GHAFARI 3: na 4: na

Name (original script): غفاری الله شاء

Title: Dr. **Designation:** na **DOB:** 28 Oct. 1994 **POB:** Afghanistan **Good quality a.k.a.:**

a) Dr. Shahab al Muhajir **b)** Shahab Muhajer **c)** Shahab Mohajir **d)** Shahab Mahajar **e)** Shihab al Muhajir **f)** Shihab Muhajer **g)** Shihab Mohajir **h)** Shihab Mahajar **Low quality a.k.a.:** na

Nationality: Afghanistan **Passport no:** na **National identification no:** na **Address:**

a) Afghanistan (2021) **b)** Kunduz, Afghanistan (previous) **Listed on:** 21 Dec. 2021 **Other**

information: Leader of the Islamic State of Iraq and the Levant - Khorasan (ISIL - K) (QDe.161). Information Technology Expert. Photo is available for inclusion in the INTERPOL-UN Security Council Special Notice. INTERPOL-UN Security Council Special Notice web link: <https://www.interpol.int/en/How-we-work/Notices/View-UN-Notices-Individuals> [click here](#).

Narrative Summary

QDi.431 Sanaullah Ghafari

Date on which the narrative summary became available on the Committee's website: 21 December 2021

Sanaullah Ghafari was listed on 21 December 2021 pursuant to paragraphs 2 and 4 of resolution [2368 \(2017\)](#) as being associated with ISIL or Al-Qaida for “participating in the financing, planning, facilitating, preparing, or perpetrating of acts or activities by, in conjunction with, under the name of, on behalf of, or in support of”, “supplying, selling or transferring arms and



related material to”, and “recruiting for” the Islamic State of Iraq and the Levant - Khorasan (ISIL-K) (QDe.161).

Additional information:

Sanaullah Ghafari has been the leader of the Islamic State of Iraq and the Levant - Khorasan (ISIL-K) (QDe.161) since June 2020. He was appointed by the ISIL core to lead ISIL-K. He is responsible for approving all ISIL-K operations throughout Afghanistan and arranging funding to conduct operations. He has masterminded terrorist attacks in Pakistan and Afghanistan. As the leader of ISIL-K, he has been responsible for multiple terrorist attacks resulting in hundreds of deaths in 2021. Attack methodology includes assassinations and IED attacks.

Related listed individuals and entities:

Al Qaida in Iraq (QDe.115), listed on 18 October 2004

Islamic State of Iraq and the Levant - Khorasan (ISIL - K) (QDe.161), listed on 14 May 2019

The names of individuals and entities on the ISIL (Da’esh) and Al-Qaida Sanctions List pursuant to a decision by the Committee may be found in the “Press Releases” section on the Committee’s website: <https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/press-releases>

To obtain a fully updated version of the List, Member States are encouraged to consult, on a regular basis, the Committee’s website at the following URL:

https://www.un.org/securitycouncil/sanctions/1267/aq_sanctions_list. The Sanctions List is available in HTML, PDF and XML format and is updated regularly on the basis of relevant information provided by Member States and international and regional organizations.

The United Nations Security Council Consolidated List is also updated following all changes made to the ISIL (Da’esh) and Al-Qaida Sanctions List. An updated version of the Consolidated List is accessible via the following URL:

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>.

In accordance with paragraph 19 of resolution [1526 \(2004\)](#), the Secretariat automatically conveys updates of the ISIL (Da’esh) and Al-Qaida Sanctions List to States, regional and sub-regional organizations by e-mail shortly following the postings of such updates on the Committee’s website. Member States are invited to submit any updated or new information for this purpose to the Secretariat by e-mail to: SC-1267-Committee@un.org. The Committee encourages all States to allow implementation of updates of the ISIL (Da’esh) and Al-Qaida Sanctions List based on e-mails, soft-copy notices, or website postings.

21 December 2021





MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Ofício nº 09243.000582/2021-89

Brasília, 28 de dezembro de 2021

De: DNU II (Divisão de Nações Unidas II)

Para: Ministério da Justiça

Destinatário: Senhora Priscila Santos Campelo Nacorim
Diretora, Substituta, de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica
Internacional

Senhora Diretora,

Faço referência ao Ofício nº 09243.000580/2021-90, de 23/12/2021. Em relação ao mencionado documento, cabe a seguinte retificação:

- onde se lê "(...) informou ter excluído o seguinte indivíduo da lista de sanções", leia-se "(...) informou ter incluído o seguinte indivíduo da lista de sanções".

Cordialmente,

Viviane Rios Balbino
Conselheira
Chefe da Divisão de Nações Unidas II

Documento assinado eletronicamente por **Viviane Rios Balbino**, em 28/12/2021, às 11:09

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=645d05bbed5737dcbef883752ded3b5b730ee195>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**



Destinatários deste Ofício

Ministério da Justiça drci@mj.gov.br

Este documento poder ser certificado através do endereço:

<https://certificador.itamaraty.gov.br/validador?hash=645d05bbed5737dcbef883752ded3b5b730ee195>

Para responder esta mensagem, favor enviar e-mail para o endereço: **dpaz.documentos@itamaraty.gov.br**





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Processo nº 0000028-09.2022.2.00.0814

DECISÃO/OFÍCIO 2022/CGJ

Trata-se de e-mail subscrito pela Chefe da Divisão de Relações Internacionais do Ministério da Justiça, Sarah Naiser, informando a inclusão do nome de QDi. 431 SANAULLAH GHAFARINA na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e o ISIL. Juntou cópia do Ofício Circular nº 3/2021/DRI/CNTRI/CGTF/DRCI/SENAJUS/MJ, oriundo do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, no qual consta a informação de que a Presidência do Comitê de Sanções das Nações Unidas (CSNU) informou ter sido incluído o referido indivíduo na lista de sanções sobre a Al-Qaeda e o ISIL e, diante da atualização da referida lista, solicita as providências nele constantes.

É o Relatório.

Ante o exposto, expeça-se ofício circular a todos os Oficiais de Cartórios de Registro de Imóveis do Estado do Pará, encaminhando cópia do presente expediente, para conhecimento e, determinando que adotem providências a fim de ser verificada a existência de ativos no nome de SANAULLAH GHAFARINA e, sendo localizado algum ativo, que os bens sejam indisponibilizados; e que seja feita a comunicação imediata ao Ministério (pelo e-mail institucional csnu@mj.gov.br) de qualquer identificação e/ou tentativa de transferência desses bens. Outrossim, deve ainda ser comunicada ao Conselho de Atividades Financeiras (COAF) a indisponibilidade, caso o órgão esteja listado no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Após, archive-se.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA
Desembargadora Corregedora Geral de Justiça do TJPA

